

Processo Administrativo nº 1000021914/22

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO - GO, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no prazo 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e Decreto Municipal nº 3.500, 28 de maio de 2021, para a Dispensa de Licitação, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob tipo de julgamento menor preço item, visando a – **Contratação de Empresa para prestação de serviços de concessão do direito de uso do sistema informatizado (Sistema de Alimentação Escolar), através da internet, com suporte técnico via WEB, e-mail ou telefone para atendimento à Gerência de Alimentação Escolar do Fundo Municipal de Educação e Cultura**, conforme termo de referência, que consta no site oficial www.senadorcanedo.go.gov.br, no módulo “Acesso informação”, “dispensa de licitação”. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: dep.comprascanedo@gmail.com ou protocolo físico no departamento de compras no endereço da Go 403 Km 9 - Morada do Morro, CEP: 75.250-000, Senador Canedo, Goiás -Fone: (062) 3275-3005 no horário das 08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00, início dia 11/08/2022, finalizando até o dia 15/08/2022 às 17:00h.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para prestação de serviços de concessão do direito de uso do sistema informatizado (Sistema de Alimentação Escolar), através da internet, com suporte técnico via WEB, e-mail ou telefone para atendimento à Gerência de Alimentação Escolar do Fundo Municipal de Educação e Cultura.

2 – DO DETALHAMENTO DO OBJETO E QUANTITATIVOS

Item	Qtd meses	Un	Objeto
1	12	SV	Contratação de empresa para prestação de serviços de concessão do direito de uso do sistema informatizado de gestão para merenda escolar.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1. A solicitação de contratação de empresa para prestação de serviços de concessão do direito de uso do sistema informatizado SAESC (Sistema de Alimentação Escolar), através da internet, com suporte técnico via WEB, e-mail ou telefone para atendimento a Gerência de Alimentação Escolar do Fundo Municipal de Educação e Cultura se justifica devido a necessidade de controle e gerenciamento da Merenda Escolar deste município. O sistema deverá conter: a) Elaboração de Cardápios; b) Composição de Pratos; c) Cadastro de Escolas; d) Cadastro de Alimentos; e) Geração de Pauta de Compra; f) Emissão de Guias de Remessas; Atendimento Usuários.

O Programa Nacional de Alimentação do Escolar (PNAE) é fundamentado na Lei nº 11.947/2009 - FNDE e na Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, as quais trazem diretrizes para a realização adequada da Alimentação Escolar, das quais está o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica. Existe também a necessidade de controle de estoque, controle sobre as compras identificando qual origem da fonte pagadora, controle de lotes de compra para garantir que os alimentos encaminhados para as instituições estejam dentro do prazo de validade, controle sobre emissão de remessas para cada instituição, planejamento de compras para poder respaldar a programação financeira.

O volume de gêneros alimentícios armazenados e distribuídos diariamente são grandes, não sendo possível um controle manual e adequado de entrada e saída, nem mesmo sua fiscalização. O FNDE fiscaliza a execução adequada da Lei, e cabe ao município apresentar documentação comprobatória relativa à compra, distribuição dos alimentos, bem como a avaliação nutricional dos cardápios. Diante deste cenário faz-se necessária a locação de software que atenda a todas estas especificações. A locação é justificada pelo fato de que a contratada obriga-se a atualizar constantemente o software de acordo com alterações vigentes na Lei que regulamenta a alimentação escolar.

4. DOS PREÇOS

4.1 - O valor estimativo da contratação desta despesa é de **R\$ 18.103,92** (Dezoito mil cento e três reais e noventa e dois centavos), correspondentes à média de preços extraída de 03 (três) orçamentos de empresas do ramo para comprovação de preço de mercado.

4.2 – O preço deverá ser proposto considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na entrega do objeto.

4.3 - A proposta de preços deverá apresentar prazo de validade mínima de 90 (noventa) dias.

5. DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 O embasamento legal da presente contratação direta, é por **dispensa de licitação**, fundamentada no **artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta centavos), no caso de outros serviços e compras;

6 – DA FONTE DE RECURSOS

6.1 - Os recursos para o pagamento das despesas relativas à execução do objeto deste processo advêm do tesouro municipal e são garantidas pela seguinte dotação orçamentária: 20.01.12.361.4100.4165.33.90.39 (101) Ficha nº 0947 – **R\$ 18.103,92** - Educação.

7 - DO FORNECIMENTO E DA FORMA DE ENTREGA

7.1. A licitante vencedora se obriga a executar o objeto licitado em 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviços e nota de empenho obedecendo às informações contidas no ANEXO I deste termo e somente poderá efetuar modificações propostas aprovadas pelo Fundo Municipal de Educação e Cultura;

7.2. A licitante vencedora será responsável pela instalação do objeto licitado na Gerência Municipal de Alimentação Escolar;

7.3. A instalação do objeto licitado deverá ocorrer com horário previamente agendado na Gerência de Alimentação Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o Sr. **Roque Sanchez Salgado**, através do telefone 62 3275 3017, situado na Rua BV-1 – APM - 2, Setor Boa Vista, Senador Canedo, Goiás, somente em dias úteis de segunda a sexta-feira das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas;

7.4. O objeto licitado deverá ficar hospedado em servidor local, sendo que a manutenção e reposição de peças ficarão a cargo da CONTRATANTE;

7.5. Poderá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a seu critério, exigir a troca sem ônus para a mesma, caso o objeto seja entregue em desacordo com as especificações.

7.6. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade do objeto, poderá ser feita pela licitante vencedora, podendo, entretanto, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura determinar as modificações recomendáveis, desde que justificadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Pela presente contratação o Município de Senador Canedo pagará ao CONTRATADO a importância global estimada conforme for cotado pelo Departamento de Compras. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conferência da execução dos da entrega do produto e serão contados a partir da apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura na Secretaria de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega relacionado na autorização de compras, bem como tenha sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo. A apresentação da Nota Fiscal Eletrônica deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários;

8.3. Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pelo Fundo Municipal de Educação:

b) CND da União;

c) CND Estadual;

d) CND do FGTS;

e) CND Trabalhista;

f) CND Municipal.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação

qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato;

8.5. O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada;

8.6. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado;

8.7. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência estimada, contado a partir de sua assinatura até 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2. A entrega do produto se dará no prazo contado a partir do recebimento da Ordem de Serviços, no prazo de **10 (dez) dias**.

10 - DO REAJUSTE

10.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis até a data do término da entrega do material e serviço, salvo quando ocorrer reajuste autorizado pelos órgãos governamentais competentes;

10.2 - Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para mais ou para menos na superveniência da legislação federal, estadual ou municipal, ou de ato ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1. Executar, fielmente os serviços, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no termo de referência;

11.1.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

11.1.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, em consonância com os termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.4. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os serviços fornecidos;

11.1.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiências ou irregularidades cometidas no fornecimento dos serviços;

11.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salário, fretes, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

11.1.7. Fornecer os serviços contratados, independentemente de quaisquer contratempos, prazo, locais e demais condições estabelecidas neste instrumento.

11.1.8. A contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da contratante.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Elaborar o pedido da Ordem de Serviços conforme especificações estabelecidas neste termo de referência.

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.6. A Secretaria Municipal de Educação não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.7 - Nomear fiscal e gestor do contrato.

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. Observado o disposto no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência da entrega do produto, serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

13.2. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de seu fiscal, atestar no documento fiscal correspondente, a entrega do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à Contratada;

13.3. A entrega do objeto deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

14 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por intermédio de responsáveis especialmente designados, cabendo a este anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, cabendo a este a aceitação dos produtos e atesto das faturas.

14.2. Além do acompanhamento e fiscalização do objeto, os responsáveis designados poderão ainda sustar o objeto que esteja em desacordo com o estabelecido, sempre que essa medida se tornar necessária;

14.3. A fiscalização não inclui nem deduz a responsabilidade da CONTRATANTE pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão ou doloso de quaisquer de seus empregados;

15 - DO FISCAL DE CONTRATO

15.1 - Fica nomeado como gestora de contrato o servidor **ROQUE SANCHEZ SALGADO**, portador do CPF: 017.877.371-95 e fiscal do contrato a servidora **ANA CAROLINA ARRUDA DE SOUZA**, portadora do CPF: 042.786.081-44.

16 - DAS PENALIDADES

16. 1 - Pelo descumprimento do ajuste, a licitante sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos:

- Comprovação pela licitante, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da entrega;
- Manifestação da unidade requisitante informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à Administração.

16.1.1 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na realização do programa de entrega do objeto licitado, o qual incidirá sobre o valor do serviço que deveria ser efetivado;

16.1.2 - Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor da parcela não executada;

16.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste que incidirá sobre o valor do contrato;

16.1.4 - Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato;

16.2 - As multas são independentes. A aplicação de uma multa não exclui a das outras;

16.3 - Todas as demais sanções previstas na legislação em vigor;

16.4 - Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo de multa de até 1% (um por cento) sobre o valor pactuado;

16.5 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e após o regular processo administrativo, com garantia da defesa prévia;

16.6 - A aplicação da penalidade administrativa não exclui a responsabilidade civil e criminal do fornecedor ou prestador de serviços.

Senador Canedo/GO, 25 de julho de 2022.

Prof. Victor Alves Pellozo
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 1171/ 2022